

**PORTARIA QUE INCLUI E ALTERA ARTIGOS E INCISOS NO REGULAMENTO DE PRECEITOS COMUNS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CBMDF**

Portaria nº 15, de 7 de abril de 2014.

Inclui e altera Artigos e Incisos no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 29, de 25 nov. 2010.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e Considerando que educação e ensino são processos que envolvem informação, conhecimento e vivências e que, portanto, necessitam de constante acompanhamento das mudanças e evoluções sejam elas no contexto sócio, econômico, cultural ou tecnológico;

Considerando que a construção do ensino bombeiro militar encontra-se estruturada e amparada em normas, diretrizes e procedimentos de ensino de características próprias de sua profissão;

Considerando que toda instituição de ensino que preza pela qualidade de seus cursos e de sua profissionalização necessita de constante revisão de suas normas, diretrizes e procedimentos, resolve:

**Art. 1º INCLUIR e ALTERAR** Artigos e Incisos no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 29, de 25 nov. 2010,

**Art. 2º** As organizações que, eventualmente, serão denominadas Estabelecimentos de Ensino estarão sujeitas à subordinação da Diretoria de Ensino quando da publicação do PGC-PV em relação à produção de toda a documentação inerente ao curso ou estágio.

**Art. 3º** A Portaria nº 29, de 25 nov. 2010, que regulamenta os Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, passa a vigorar com as alterações constantes no **anexo 4**, cuja eficácia alcança todos os cursos ora em andamento.

**Art. 4º** Revoga-se o art. 2º da Portaria nº 29, de 25 nov. 2010.

**Art. 5º** Revoga-se o art. 56 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 29, de 25 nov. 2010.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

## ANEXO I

Portaria nº 29, de 25 de novembro de 2010, que regulamenta os Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF

.....  
"Art. 6º .....

Parágrafo único - As Organizações Bombeiro Militares – OBM – serão designadas como EE, mediante ato de publicação do Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas – PGC-PV." (NR)

"Art. 46 .....

§ 1º Para a aprovação no curso é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência total às aulas e demais atividades escolares.

§2º Nas disciplinas e nos demais componentes curriculares, de características próprias do ensino bombeiro militar, o aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)." (NR)

"Art. 47. É vedada ao professor ou instrutor a concessão de dispensa aos alunos das atividades presenciais ou não presenciais de ensino, de trabalhos extracurriculares ou qualquer outra atividade referente ao EE, cabendo essa decisão à coordenação, com anuência da direção do curso." (NR)

"Art. 48 .....

I – .....

II – .....

III – .....

§1º Na ocorrência de faltas justificadas ou abonadas, somadas, que ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga-horária estabelecida para a disciplina, deverá ser feita a reposição do conteúdo programático ou das atividades curriculares complementares, até que se recupere o percentual mínimo exigido de frequência na disciplina.

I - A reposição de que trata este parágrafo deverá ocorrer até o término do curso.

II – Caso não seja possível a reposição do conteúdo programático ou das atividades curriculares complementares durante a realização do curso, ocorrerá o trancamento da matrícula ex-offício. Boletim Geral nº 066, de 7 de abril de 2014 37

III - Cabe à Seção Técnica de Ensino dos EE elaborar os procedimentos referentes à reposição do conteúdo programático ou de atividades curriculares complementares, em decorrência de faltas justificadas ou abonadas." (NR)

"Art. 49. Faltas ou atrasos justificados são ocorrências fundamentadas em causas circunstanciais e consideradas legítimas pela coordenação do curso, devendo ser devidamente comprovadas pelo aluno.

§ 1º – Para efeitos dessa norma, considera-se atraso a apresentação do aluno até 15 (quinze) minutos após o início da atividade de ensino.

§ 2º – Considera-se falta a ausência do aluno ou a apresentação após os primeiros 15 (quinze) minutos da atividade de ensino." (NR)

"Art. 50 .....

I - consulta médica, psicológica, odontológica ou doação de sangue com apresentação de documento comprobatório, desde que autorizados previamente pelo coordenador do curso;

II - problema de ordem particular e outros que forem considerados justificáveis pelo coordenador ou pela direção do curso, devidamente registrado pela coordenação do curso em local próprio." (NR)

"Art. 52 .....

I - dispensa por prescrição médica, desde que averbada pelo órgão competente;

II – por comparecimento a audiências em tribunais, bem como outras atividades por convocação da Justiça ou similares;

III – afastamento por motivo de luto, previsto em legislação específica;

IV – licença paternidade;

V - Em cumprimento de ato de serviço determinado por autoridade competente, devidamente registrado pela coordenação do curso em local próprio." (NR)

"Art. 53. Constituem faltas ou atrasos não justificados aqueles não enquadrados nos Artigos 50 e 52 e outros que forem julgados improcedentes pela coordenação do curso." (NR)

"Art. 55. Somente será considerado presente em aula prática o aluno que efetivamente realizar os exercícios previstos para a aula, trajar o uniforme específico e portar o material necessário à aula ou instrução." (NR)

Art. 56. Revogado

"Art. 80. ....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – .....

VI – .....

VII – incorrer no inciso II do § 1º do Art. 48." (NR)

"Art. 84. ....:

I - exceder o percentual de faltas permitidas; (NR)

II - .....

III - .....

IV – cometer crime ou falta disciplinar que incompatibilize a sua permanência no EE; (NR)

V - .....

VI – .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

XI - .....

XII - .....

XIII - .....

XIV – .....

XV – .....

XVI – .....

XVII – .....

XVIII – trancamento ex-ofício. (NR)"

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral